



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 090/2020**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de Agosto de 2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Colatina**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/08/2020.

### Este é o Relatório.

Objetiva-se com a presente proposição promover alterações no PPA - Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício financeiro de 2021.

No que se refere à competência a propositura da presente demanda acha-se amparada pelo art. 165 da CF/88 e art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito temos que a administração justifica a medida em razão da necessidade de adequar as referidas leis vigentes em âmbito municipal para a elaboração do orçamento anual o qual deve esta compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando a justificativa constante na Mensagem oriunda do Poder Executivo Municipal bem como o fato de que se trata de matéria atinente a Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do referido projeto ao plenário para apreciação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 090/2020**.

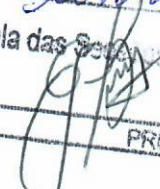
Sala das sessões, em 31 de Agosto de 2020.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO

  
**JUAREZ FADINI**  
VICE - PRESIDENTE



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 31/08/2020  
  
PRESIDENTE







**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 090/2020**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de Agosto de 2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Colatina**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/08/2020.

**É o relatório necessário.**

Visa o projeto de lei em análise promover alterações promover alterações no PPA - Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício financeiro de 2021.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 165 da CF/88 e art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao mérito temos que a administração justifica a medida em razão da necessidade de adequar as referidas leis vigentes em âmbito municipal para a elaboração do orçamento anual o qual deve esta compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material. Diante de todas as ponderações aqui constantes o mesmo encontra-se apto a apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 090/2020**.

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2020.

**JUAREZ FADINI**  
**PRÉSIDENTE**

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
**VICE-PRÉSIDENTE**

**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
**MEMBRO**



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 31/08/2020  
PRESIDENTE







Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 090/2020**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de Agosto de 2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Colatina**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/08/2020.

**Este é o Relatório.**

Objetiva-se com o presente promover alterações no PPA - Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício financeiro de 2021.

Nos termos constantes no referido projeto à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 165 da CF/88 e art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que a administração justifica a medida em razão da necessidade de adequar as referidas leis vigentes em âmbito municipal para a elaboração do orçamento anual o qual deve esta compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto atende as normas legais constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação vigente pertinente à matéria.

Portanto, diante de tais fatos e fundamentos, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da presente matéria para deliberação e discussão no Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 090/2020**.

Sala das sessões, em 31 de Agosto de 2020.

**RENANN BRAGATTO GON**  
**PRESIDENTE**

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**



Aprovado em uniao discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 31 / 08 / 2006  
PRESTES







Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 062/2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência especial** do **Projeto de Lei nº. 090/2020** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Colatina”**.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2020.

  
ELIESIO BRAZ BOLZANI  
PRESIDENTE

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Vice – Presidente

  
WADY JOSÉ JARJURA  
1º Secretário

  
WANDERSON FERREIRA DA SILVA  
2º Secretário

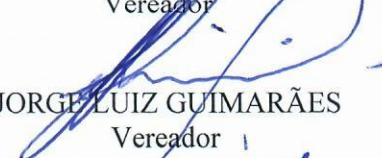
  
ADEUIR FRANCISCO ROSA  
Vereador


  
AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO  
Vereadora

  
CHARLES HENRIQUE LUPPI  
Vereador


  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
Vereador

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Vereador

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
Vereador

  
JUAREZ FADINI  
Vereador


  
JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAUJO  
Vereador

  
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
Vereador

  
RENANN BRAGATTO GON  
Vereador

  
ZAQUEU ALVES PEREIRA  
Vereador



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/08/2020  
  
PRESIDENTE

